



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO E À INFRAESTRUTURA ECONÔMICA, DO TIPO RETROESCAVADEIRA, CONFORME CONVÊNIO MDR Nº 024897/2020.

**Procedimento Licitatório nº 314/2021
Pregão Eletrônico nº 082/2021
Contrato nº 088/2021**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, CEP: 13.910-027, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.549.335/0001-01, com sede na Rua Luis Florian, nº 101, Bairro: Distrito Industrial, Caixa Postal 40, CEP: 18.530-000, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Elvis Secco de Marchi Binotti**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.048.200 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 312.509.828-98, residente e domiciliado na Rua João Marques, nº 20 – Casa 11, Bairro: Centro, CEP: 18.530-000, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. – OBJETO:

1.1. – Aquisição de equipamentos de apoio à produção e à infraestrutura econômica, do tipo retroescavadeira, conforme convênio MDR nº 024897/2020, e especificações descritas no **ANEXO I**, parte integrante do Edital e mencionados abaixo:

Item 1 : 02 unidades - Restroescavadeira a Diesel, novo (zero quilômetro/hora), 4 cilindros, turboalimentada de, no mínimo 4,4L, potência bruta maior ou igual a 80hp, com ano de fabricação/modelo igual ou superior da data da assinatura do Contrato, devidamente documentados e licenciados em nome da Prefeitura Municipal de Jaguariúna (Conforme Anexo I do Edital) - Marca/Modelo/Fabricante e Ano: XCMG – XT870BR-I – 2021.

2. – VALOR:

2.1. – Os valores para aquisição do objeto constante na cláusula 1.1 são de: **item 1** com o valor unitário de **R\$ 357.200,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais)** e valor total de **R\$ 714.400,00 (setecentos e catorze mil e quatrocentos reais)**, apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o **valor global de R\$ 714.400,00 (setecentos e catorze mil e quatrocentos reais)**.

LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:16549335000101
Assinada de forma digital por: ELVIS SECCO DE MARCHI BINOTTI
CPF: 312.509.828-98
Data: 2021/09/20 11:24:48



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.2. – O preço referido acima é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

3. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. – Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação correrão por conta das rubricas orçamentárias nºs:

Nº 02.12.01.15.452.0024.1026.4.4.90.52.00 - Ficha 239 – TESOIRO PRÓPRIO;

Nº 02.12.01.15.452.0024.1026.4.4.90.52.00 - Ficha 239 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS.

4. – VIGÊNCIA:

4.1. – Este contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

4.2. – Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deve ser efetuado com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis do prazo final originalmente previsto e instruído com provas da situação ensejadora, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

5. – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO.

5.1. – A entrega deverá ser feita, em uma única vez, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento contratual.

5.1.1. – A entrega do objeto deverá ser feita na Secretaria de Obras e Serviços, localizada na Avenida Pacífico Moneda, nº 1.000, Bairro Vargeão, no Município de Jaguariúna, de segunda a sexta feira nos seguintes horários: das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00 juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica para conferência.

5.2. – O objeto será rejeitado e colocado à disposição da **CONTRATADA** na hipótese de não corresponder às especificações do **ANEXO I do Edital** ou no caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte inadequado, aplicando-se o disposto na cláusula 5.12.

5.3. – As máquinas devem possuir garantia mínima de 01 (um) ano após sua entrega, abrangendo todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constante no Manual de Operações, sem limite de horas e quilometragem (desde que dentro do que for exigido pelo fabricante) no Município de Jaguariúna, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

5.4. – As manutenções deverão incluir, obrigatoriamente, o fornecimento, substituição e troca de óleos, filtros, lubrificantes e componentes previstos na revisão, assim como a disponibilização de mão de obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuma.sp.gov.br

5.5. – Os custos das demais manutenções, conforme previstas no manual do fabricante, bem como das peças, componentes e do deslocamento não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou concessionária/autorizada.

5.6. – A **CONTRATANTE**, através do fiscal deste contrato, amparado pelos diretores responsáveis pelos equipamentos, comunicará à **CONTRATADA** o alcance das horas ou quilometragem necessárias para realização das manutenções preventivas e programadas, conforme o manual técnico.

5.6.1. – Após essa comunicação, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para atendimento ao serviço.

5.7. – Durante o período de 12 (doze) meses, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento e 15 (quinze) dias para resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pela **CONTRATADA**.

5.7.1 – Constatada a persistência da falha dentro do período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará a **CONTRATADA** sujeita à previsão estabelecida pelo inciso I do §1º do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

5.8. – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, ainda, treinamento, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas, abrangendo aspectos teóricos e práticos, para 04 (quatro) técnicos operadores ou mecânicos indicados pela **CONTRATANTE**.

5.8.1 – O treinamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias antecedentes à entrega técnica.

5.8.1.1 – O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com a **CONTRATANTE**, desde que respeitados os protocolos sanitários de controle e higiene. Deverá ser agendado com antecedência e acordado com a **CONTRATANTE**.

5.8.1.2. – Os custos do treinamento, incluindo alimentação, transporte e estadia dos técnicos/operadores correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.9. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o carregamento do material, transporte e descarregamento no local indicado pela Prefeitura.

5.10. – O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.11. – A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do material fornecido.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.12. – No caso de rejeição total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.

5.13. – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos custos com transporte e demais despesas eventuais, que por ventura sobrevier do presente fornecimento.

5.14. – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir acesso a informações consideradas necessárias pela Prefeitura.

5.15. – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.16. – A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto será o Almoxarifado Central e o Departamento de Manutenção e Controle de Frota, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.17. – A **CONTRATANTE**, por meio de portaria específica, nomeará os fiscais que atuarão como fiscalizadores da execução do objeto contratual.

5.18. – Após a conferência realizada pelo Almoxarifado e Departamento de Manutenção e Controle de Frota, averiguando a qualidade da execução contratual, o mesmo expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.

5.19. – As máquinas deverão ser entregues devidamente emplacadas e licenciadas pelo órgão competente do Estado.

5.20. – Cabe à **CONTRATANTE** assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento dos mesmos.

5.20.1. – Cabe à **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

5.20.2. – Cabe à **CONTRATANTE** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

5.20.3. – Cabe à **CONTRATANTE** colocar à disposição os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no Edital e neste Contrato.

5.20.4. – Cabe à **CONTRATANTE** solicitar a substituição do objeto se, no período de 30 (trinta) dias a contar da entrega definitiva, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, pela constante necessidade de manutenção corretiva.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. – Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal eletrônica (NF-e) aos endereços eletrônicos: obras@jaguariuna.sp.gov.br e almoxarifado.obras@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelos fiscais do contrato e pela Secretária de Obras e Serviços.

6.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido, os números do pregão, deste contrato, da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

6.2.2. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

6.2.3. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

6.3. – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após os repasses financeiros oriundos do Convênio MDR nº 024897/2020.

6.3.1. – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3.2. – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

6.3.3. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

6.5. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos no fornecimento do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

7. – PENALIDADES:

7.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.1.2. multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso, na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

7.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

7.2. Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

7.4. As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

7.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8. – RESCISÃO:

8.1. – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. – FORO:

9.1. – Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas de preços as ações oriundas de direitos e obrigações deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.3. – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.4. – Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA**, as partes assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV**, relativo à transmissão das informações constantes neste contrato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) **Pregão Eletrônico nº 082/2021; e**
- b-) **Procedimento Licitatório nº 314/2021**

10.6. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação previstas na licitação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 16 de setembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Assinado de forma digital por LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:16549335000101
LTDA:16549335000101 Dados: 2021.09.20 10:00:09 -03'00'

LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Elvis Secco de Marchi Binotti

RG Nº: 43.048.200 SSP/SP

CPF/MF Nº: 312.509.828-98

Testemunhas:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 088/2021.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de apoio à produção e à infraestrutura econômica, do tipo retroescavadeira, conforme convênio MDR nº 024897/2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 16 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:16549335000101
Assinado eletronicamente por LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:16549335000101
Data: 2021.09.21 11:28:18 -0300



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Elvis Secco de Marchi Binotti
Cargo: gerente comercial
CPF: 312.509.828-98
Telefone: 15-3282-5109
E-mail: comercial@lass.com.br / elvisbinotti@hotmail.com

Assinatura: 
LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Assinado de forma digital por LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:16549335000101
Dados: 2021.09.20 10:00:39 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Angélica Santana
Cargo: Secretária de Obras e Serviços
CPF: 226.986.818-88

Assinatura: 

